



PROCLAMAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO 1ª CD

Comunicamos a decisão (ões) do (s) processo (s) abaixo relacionado (s), julgado (s) na Primeira CD deste TJD no dia 18 de fevereiro 2025:

- 1) Processo Nº 005/2025 – DENUNCIADO- DANIEL PEREZ DIP Gerente de Futebol Gama art. 258-B, 243-F (2 vezes) na forma do art. 184, CBJD.**

Auditor Relator: Dr. Dário Gastaldi

RESULTADO: POR MAIORIA de votos, julgar procedente a denúncia pela infração do artigo 258-b, para aplicar a penalidade de suspensão pelo prazo de 15 dias, vencidos os auditores Felipe Dalleprane e João Paulo, que votaram pela improcedência da denúncia (art. 258-b, § 2o, CBJD). Por unanimidade de votos, julgar procedente a denúncia pelas infrações do artigo 243-f, duas vezes, para aplicar as penalidades de multa de r\$ 2.000,00 e suspensão pelo prazo de 20 dias e de multa de r\$ 10.000,00 e suspensão pelo prazo de 60 dias. na forma do artigo 184 do cbjd, as penalidades são cumulativas e totalizam a suspensão pelo prazo de 95 dias e de multa de r\$ 12.000,00. foi requerido acórdão. Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a d. procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD. Quanto à suspensão por prazo, aplica-se ao denunciado o previsto no art. 172 e § 4o do CBJD, in verbis:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA - DF

Art. 172: A suspensão por prazo priva o punido de participar de quaisquer competições promovidas pelas entidades de administração na respectiva modalidade desportiva, de ter acesso a recintos reservados de praças de desportos durante a realização das partidas, provas ou equivalentes, de praticar atos oficiais referentes à respectiva modalidade desportiva e de exercer qualquer cargo ou função em poderes de entidades de administração do desporto da modalidade e na Justiça Desportiva.

§ 4o O cômputo do período de execução da suspensão por prazo poderá ser suspenso pelo Presidente do órgão judicante nos períodos em que não se celebram competições.(aguardando recurso)

- 2) Processo Nº 007/2025 – DENUNCIADO- Paranoá Esporte Clube Ceilândia Esporte Clube: Art. 213, I, III, do CBJD. Art. 213, III, §2º. Do CBJD.

Relator: Dr. Felipe Dalleprane

RESULTADO: Por maioria julgar improcedente os termos da denúncia para absolver a equipe, do Ceilândia, vencido o Auditor Presidente que julgava Procedente a denúncia quanto ao Ceilândia, para aplicar a pena de multa de R\$ 500,00. Quanto ao Paranoá, julgar procedente pela maioria os termos da denúncia, para aplicar pena de multa de R\$ 500,00, vencido o Auditor Presidente que julgava improcedente a denúncia. Não Foi Requerido Acórdão. Fixando O Prazo De 7 Dias, Contados Do Trânsito Em Julgado, Para Que Sejam Comprovados Nos Autos O Recolhimento Do Total Da Pena Pecuniária Imposta, Observe A Laboriosa Secretaria Do Tjd-Df, A Imperiosidade De Certificar Nos



Autos O Eventual Descumprimento Das Penas Impostas, Com Consequente Encaminhamento Dos Autos A D. Procuradoria Para Fins De Adoção Das Providencias Pertinentes Quanto Ao Disposto No Art. 223 Do Cbjd.

- 3) **Processo Nº 009/2025 – DENUNCIADO- Sociedade Esportiva Ceilandense: Art. 206 do CBJD.**

Relator: Dr. João Paulo Roriz

RESULTADO: por unanimidade, julgar procedente os termos da denúncia para aplicar pena de R\$ 300, 00, por minuto de atraso, totalizando a pena de multa em R\$ 900,00. Não foi requerido acórdão. Fixando o prazo de 7 dias, contados do trânsito em julgado, para que sejam comprovados nos autos o recolhimento do total da pena pecuniária imposta, observe a laboriosa Secretaria do TJD-DF, a imperiosidade de certificar nos autos o eventual descumprimento das penas impostas, com consequente encaminhamento dos autos a D. Procuradoria para fins de adoção das providencias pertinentes quanto ao disposto no art. 223 do CBJD.

Link da gravação da sessão:

<https://drive.google.com/file/d/1azuajmlw0M36XD7ZpU85UUr3Vr24E72X/view>

Brasília 18 de fevereiro de 2025.



BEN HUR FERREIRA CAMPOS
SECRETÁRIO DO TJD/DF